



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun. de L.
Proj. de L.
Nº 07
FL. Nº 01

Exercício Legislativo de _____

ASSUNTO:

Determina no Município de Araruama de Araruama que as unidades de Saúde Credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS Bem como a da rede privada ofereçam leite separado para as mães de Natimorto e mães com óbito fetal.

AUTOR: Diego Fernandes

Projeto de Lei Nº: 07 de 18/02/2025

Lei Nº _____

| APROVADO | | Observações |
|------------------------|------------------------|---|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação | Retirado em sua Ordinária realizada em 27/03/2025, com determina art. 163 do R |
| Em ____/____/____ | Em ____/____/____ | |
| _____ PRESIDENTE | _____ PRESIDENTE | 27/03/2025 |



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 20/02/2025



GABINETE VEREADOR DIEGO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 524

Livro nº 13 Fls. nº 02

Em 20/02/2025

Ass.: [assinatura]

EMENTA: DETERMINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS BEM COMO A DA REDE PRIVADA OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Araruama, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais mães.

§1º- A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbitos fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2º- As unidades de saúde citadas no caput garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º - Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º - A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 4º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os demais critérios para a elaboração do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR DIEGO DE CIRALDO
DIEGO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A gravidez e o parto são experiências únicas e especiais na vida da gestante e de sua família. No entanto, eventos adversos podem ocorrer durante o período gravídico, que podem em situação extrema, ocasionar a morte do feto.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, óbito fetal é a morte de um produto da concepção ocorrida antes da expulsão ou de sua extração completa do corpo materno, independentemente da duração da gestação. A indicação do óbito fetal é dada pelo fato de que, após a separação do corpo materno, o feto não respire ou mostre qualquer outra evidência de vida, tais como: batimento cardíaco, pulsação do cordão umbilical ou momento efetivo dos músculos de contração voluntária.

É dever do poder público criar políticas de atenção a essas mulheres enlutadas e evitar maiores danos psicológicos em suas vidas. Dessa forma, esse projeto de lei se mostra necessário ao determinar no município de Araruama, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Em tempo, comenta-se que tal proposição não gera nenhum custo adicional para as unidades de saúde, uma vez que apenas realocarão essas mães em processo de luto em quartos separados das demais mães.

Ante o exposto, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação deste projeto.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 18 de fevereiro de 2025.

VEREADOR DIEGO DE CIRALDO
DIEGO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: 12831

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **20/02/2025 13:06:04**

Despacho: **PROJETO DE LE Nº 071**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de fevereiro de 2025


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 524/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07- DETERMINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS BEM COMO A DA REDE PRIVADA OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **13173**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **20/02/2025 14:10:36**

Despacho: **DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE, ENCAMINHO PL 07/2025, A FIM DE EXARAR PARECER TECNICO PARA ESSA COMISSÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de fevereiro de 2025

COMISSOES

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 524/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07- DETERMINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS BEM COMO A DA REDE PRIVADA OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

07
8

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **13179**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **21/02/2025 11:01:26**

Despacho: **Parecer Jurídico 48 2025**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de fevereiro de 2025

Jonatas Viana C. Jr.
RESP. DEPT.º JURÍDICO
MAT. 01.3111.03/0028
OAB/RJ 148.250

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 524/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJ DE LEI Nº 07- DETERMINA NO MUNICIPIO DE ARARUAMA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS BEM COMO A DA REDE PRIVADA OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/042/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DETERMINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS BEM COMO A DA REDE PRIVADA OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL”.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar (PL) nº 07/2025 cuja ementa diz: **“DETERMINA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS BEM COMO A DA REDE PRIVADA OFEREÇAM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL”**. É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 07/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 21 de fevereiro de 2025.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Gabinete de Vereador

Memorando nº 016 2025
Assunto: Retirada de Preposição

Data: 17/03/2025
Origem: Gab. Ver. Diego Fernandes da Silva
Destino: Presidência

Câmara Municipal de Araruama
 Encaminha-se às Comissões

Em 17/03/2025

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo nº 1235

Livro nº _____ Fls. nº _____

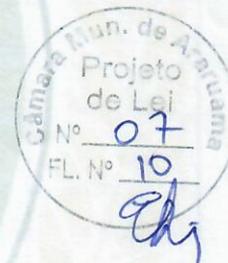
Em 26 03 2025

Ass.: [Signature]

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, na forma Regimental Vigente, solicito a V.Exa., a retirada do Projeto de Lei nº07 de 18/02/2025 de minha autoria, que se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Diego Fernandes da Silva
 Ver. "Diego de Ciraldo"



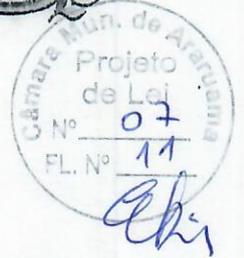
Exmo. Sr.
José Magno Martins
 Presidente da Câmara Municipal de Araruama

Recebi em: ___/___/___

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



LEI Nº 2.619 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: PREVÊ CONDUTAS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE PERDA GESTACIONAL E NEONATAL.

(Projeto de Lei nº 04, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Essa legislação determina as ações que devem ser seguidas em situações de Perda Gestacional e Neonatal, tanto em estabelecimentos de saúde públicos quanto privados, levando em conta as fases da gestação, do falecimento, do luto e da superação

Art. 2º. Hospitais, assim como estabelecimentos de saúde pública que prestem serviços de saúde à mulher gestante, tanto em casos de perda gestacional quanto neonatal, devem adotar os procedimentos a seguir, visando à humanização dos serviços prestados.

I – oferecer acompanhamento psicológico à gestante e ao pai durante a internação e pós-operatório, desde o momento do diagnóstico, obtido por meio de exames específicos que atestem a perda gestacional.

II – Disponibilizar acomodação em recinto diferenciado para a mulher em situação de luto gestacional ou neonatal, de mães que ganharam seus bebês.

III – manter atualizado prontuário com todas as informações possíveis sobre a perda gestacional, evitando-se perguntas à paciente sobre o ocorrido, respeitando-a em seu sofrimento.

IV – Buscar desburocratizar a retirada do natimorto pelo pai, familiar ou pessoa autorizada pela mãe durante o parto.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



V – Garantir a despedida do bebê neomorto ou natimorto, assim como rituais fúnebres caso haja o desejo dos pais.

VI - Possibilitar a decisão de sepultar o feto utilizando funerária convencional, bem como escolher se haverá ou não rituais fúnebres;

VII- Informar à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF) à qual a mãe pertence sobre a perda gestacional, neomorto/natimorto ou neonatal, buscando-se evitar equívocos alusivos à continuidade do pré-natal e a burocracias ligadas à confecção do cartão da criança, realização do teste do pezinho e aplicações de vacinas;

Parágrafo único. É proibido destinar as perdas fetais de maneira que venha macular o respeito à dignidade da pessoa humana, sendo possível optar pela cremação ou incineração do feto.

Art. 3º. Com o intuito de promover o acolhimento e fortalecer a confiança entre a mãe enlutada e os profissionais de saúde, os hospitais públicos e privados do município deverão adotar ações que almejem à formação e atualização de seus profissionais em temas ligados ao enfrentamento da dor e da perda.

Art. 4º. Fazem parte das ações que almejam a humanização e a conscientização sobre a situação da família enlutada:

I – Criação de materiais com distribuição gratuita, cujo objetivo seja orientar à sociedade e os profissionais que atuam na área da saúde acerca do respeito ao luto vivido pelas mães e familiares.

II – Realizar ações, de forma contínua, que visem a capacitação de profissionais que atuem nos hospitais municipais que atendem casos de perda gestacional e neonatal, assim como disponibilizar o apoio de psicólogos e especialistas;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **14675**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **27/03/2025 12:49:28**

Despacho: **RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 07**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de março de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and 'A'.

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1235/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 029 - MEMORANDO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 18/02/2025 DE MINHA
AUTORIA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **14717**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **17/04/2025 12:04:03**

Despacho: **ENCAMINHO MEMO 16 REF. PL N°07/2025, DO VEREADOR DIEGO FERNANDES DA SILVA, QUE ENCAMINHA PL 07/2025 PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de abril de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1235/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 029 - MEMORANDO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RETIRADA DO PROJETO DE LEI N° 07 DE 18/02/2025 DE MINHA
AUTORIA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO